

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E  
DIREITO DE FAMÍLIA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]  
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de  
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de  
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,  
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de  
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

# METAVERSO E DIREITO: A VIRTUALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES HUMANAS E SEUS PRINCIPAIS REFLEXOS JURÍDICOS

## METaverse AND LAW: THE VIRTUALIZATION OF HUMAN RELATIONS AND ITS MAIN LEGAL IMPLICATIONS

José Luiz de Moura Faleiros Júnior <sup>1</sup>  
Gabrielle Landeira Borges Pimentel <sup>2</sup>

### Resumo

A virtualização das relações humanas no chamado Metaverso é um fenômeno inevitável que traz consequências variadas. A sociedade da informação promove mudanças que afetam a Antropologia e a “qualidade de ser” da pessoa, exigindo proteção integral do que é considerado “humano”. No texto, explora-se como a regulamentação protetiva e a consagração de um direito fundamental à proteção de dados pessoais são passos importantes, mas sua implementação exigirá uma ampla sistematização. Inovações tecnológicas geram impacto social e irradiam efeitos em instrumentos jurídicos, proporcionando uma releitura de conceitos que são reconfigurados.

**Palavras-chave:** Virtualização, Direitos humanos, Metaverso, Proteção de dados pessoais, Inovação tecnológica

### Abstract/Resumen/Résumé

The virtualization of human relations in the so-called Metaverse is an inevitable phenomenon that brings varied consequences. The information society promotes changes that affect Anthropology and the “quality of being” of the person, requiring integral protection of what is considered “human”. In the text, it is explored how protective regulation and the consecration of a fundamental right to the protection of personal data are important steps, but their implementation will require extensive systematization. Technological innovations generate social impact and radiate effects on legal instruments, providing a rereading of concepts that are reconfigured.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Virtualization, Human rights, Metaverse, Personal data protection, Technological innovation

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela USP e pela UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Advogado e Professor. Orientador.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS).

## 1 Introdução

Este resumo expandido tem como objetivo analisar o surgimento histórico do termo Metaverso, que se popularizou em 2021, quando Mark Zuckerberg, o CEO da empresa Facebook, na conferência anual Connect, anunciou a alteração do nome da sua empresa para *Meta*, indicando que a partir daquele momento, esse será o foco dos seus negócios.

Apesar de muitos acreditarem que o Metaverso é uma criação do Mark Zuckerberg, o conceito surgiu pela primeira vez em 1992, pelo autor norte-americano Neal Stephenson, em seu romance de ficção científica *Snow Crash*. A obra relata a história de dois entregadores de pizza que tentavam se salvar e viajavam pelo Metaverso, que era tratado como uma espécie de sucessor evoluído da Internet. O autor descreve um universo virtual contínuo onde os usuários têm interações uns com os outros por meio dos seus avatares digitais. A definição dada na história é um tipo de espaço virtual integrado, compatível e convergente com a realidade sincronia entre realidade e fantasia através de um jogo.

A origem do termo Metaverso, é uma união do prefixo originário do grego “meta” que significa “além” e “universo”, resultando no conceito “além do universo”. A nomenclatura da palavra é utilizada para indicar um tipo de mundo virtual que tenta replicar a realidade através de dispositivos digitais, composta de espaços virtuais em 3D, compartilhados, vinculados a um universo virtual e real, constituído pela soma de "realidade virtual", "realidade aumentada" e "internet". Todavia, o termo realmente não se refere a nenhum tipo específico de tecnologia, mas sim a uma mudança na forma de como iremos interagir.

O Metaverso é um ambiente virtual compartilhado, que une códigos-fonte, algoritmos tecnológicos desenvolvidos com base em *machine learning* e *inteligência artificial*. No qual, os usuários são representados por meio de avatares, podem interagir por meio de diferentes tipos de tecnologias virtuais, interagindo simultaneamente entre o mundo físico e o virtual. Atualmente, temos algumas plataformas que permitem que usuário entre no Metaverso por meio de seu celular ou computador, como por exemplo: os jogos *Roblox*, *Decentraland* e *Fortnite* estão fazendo muito sucesso e possibilitando experiências incríveis aos seus usuários.

Diante desse cenário, a grande questão é que esse universo está em constituição e sua popularização se dará ao longo do tempo. E é de grande importância a discussão e o estudo deste tema, pois trará novos conflitos no nosso ordenamento jurídico, envolvendo questões de multidisciplinares entre o mundo físico e o mundo virtual.

A pesquisa será levada a efeito pelo método indutivo, com breve revisão contextual da situação, ao final, explorar-se uma possível conclusão ao tema-problema.

## **2 A conexão do mundo físico com o virtual: *offline vs. online***

Há alguma controvérsia sobre as origens da expressão “sociedade da informação”, mas dado que o próprio conceito de 'informação' dá o tom para uma sociedade virtualizada que depende de seus vastos e incessantes fluxos para sua (re)estruturação ontológica (BORGSMANN, 1999), deve-se reconhecer que o tema não é novo, nem indica uma “revolução”. Fato é que a internet surgiu como um instrumento futurista capaz de modificar a forma de como as pessoas se comunicam. As novas tecnologias promoveram integrar as relações humanas, auxiliando as pessoas a ampliar seus relacionamentos a partir de sua integração à realidade virtual, principalmente por meio da criação e expansão das redes sociais. Dessa forma, a internet mudou radicalmente o homem, a ponto de transformar a forma como as pessoas se relacionam, se informam e se comunicam em uma nova era virtual.

Tudo o que vem para facilitar a nossa convivência sempre é bem-vindo, mas dela sempre derivam outros problemas, e assim seguimos, criando soluções e novos problemas. Criamos a lança para melhorar a caça, mas ninguém previu que as pessoas iam usá-la para matar o semelhante. Criamos a telecomunicação, mas não prevíamos que as pessoas iam criar golpes para sequestro. Criamos o carro, mas ninguém previa o trânsito. Criamos várias coisas para facilitar nossas vidas, mas tudo tem vários lados e, é claro, você pode usar para o bem ou para mal. (BEM; SERAFIM, 2022).

Deste modo, a evolução tecnológica, é uma constante busca por encontrar novas formas de conforto, entretenimento e praticidade. A lógica sempre foi criar invenções capazes de contribuir para a sociedade, como o telefone, a luz elétrica, televisão, rádio e internet. Com o passar das décadas, a evolução da tecnologia está cada vez mais rápida e necessária e se desenvolve tão rápida que algumas gerações encontram dificuldades para acompanhar e se adaptar. As redes sociais, por exemplo é uma ferramenta de comunicação digital, o uso de aplicativos resolve quase todos os problemas do dia a dia, como por exemplo: ligar para a pizzaria, abanar a mão para pedir um táxi, ir ao banco pagar as contas, tudo isso já está ultrapassado, podemos realizar todas essas atividades por meio dos nossos smartphones. Além de tornar mais fácil a rotina da sociedade, toda essa evolução também contribuiu na redução de gastos, principalmente para as empresas. Já que é possível usar a tecnologia para diminuir a

mão de obra, agilizar os processos de vendas, melhorar o atendimento ao cliente, entre inúmeras outras possibilidades.

A proteção legal da imagem está associada tanto a componentes negativos, como a oposição à sua realização, produção, reprodução e divulgação, quanto a componentes positivos, como a possibilidade de consentir com essas práticas. A imagem é um desdobramento da intimidade e, no que diz respeito à proteção do livre desenvolvimento da personalidade, reside a proposta de enquadrar a proteção de dados como uma categoria autônoma de direitos da personalidade, entendida como uma liberdade positiva, em oposição ao direito à privacidade (mas sem se confundir com os contornos do próprio direito à privacidade), visto como uma liberdade negativa. Nesse contexto, considera-se o direito de não perturbar a paz/tranquilidade de alguém na internet.

Um movimento geral de virtualização afeta hoje não apenas a informação e a comunicação, mas também os corpos, o funcionamento econômico, os quadros coletivos da sensibilidade ou o exercício da inteligência. A virtualização atinge mesmo as modalidades do estar junto, a constituição do “nós”: comunidades virtuais, empresas virtuais, democracia virtual... Embora a digitalização das mensagens e a extensão do ciberespaço desempenhem um papel capital na mutação em curso, trata-se de uma onda de fundo que ultrapassa amplamente a informatização (LÉVY, 2011).

Cada vez mais os serviços migrarão para redes computacionais, onde uma cédula física terá pouca ou nenhuma valia. O cenário onde nos dirigimos a um balcão, onde ostensivamente mostramos nossa identidade, preenchemos um formulário e o assinamos manualmente para desfrutar um serviço, será mais e mais remoto na sociedade da informação (MARTINI, 2017).

### **3 Metaverso e o cotidiano**

Grande parte da população tem medo do que virá pela frente com o Metaverso e acabam atacando a novidade sem entender como ela irá funcionar, contudo podemos comparar essa tecnologia com os jogos virtuais populares dos anos 2000 *The Sims* e *Second Life*, onde os usuários controlavam seus avatares por mundos digitais e o filme *Matrix*. A grande questão é que esse universo está em constituição e sua integração se dará ao longo do tempo. Muitas empresas, nacionais e internacionais, novas *startups* e ambientes descentralizados de



desenvolvimento já estão trabalhando para que essa realidade mude aos poucos, mas isso não significa que isso será imediato ou a curto prazo (BEM; SERAFIM, 2022).

Com o surgimento de debates sobre o “metaverso”, a existência real pode ser diminuída se não estiver presente na internet. Isso mostra uma nova dimensão do ser humano e exige medidas jurídicas que expandam os direitos fundamentais, incluindo aqueles relevantes para o ambiente virtual. É importante ressaltar que este estudo não busca diferenciar o mundo físico do virtual, pois isso não seria possível. Além disso, a privacidade online e os desenvolvimentos relacionados ao “metaverso” não representam uma mudança de paradigma que obscureça a proteção histórica dos direitos.

Nas palavras de Pierre Lévy (2010, p. 131), “em geral, é um erro pensar as relações entre antigos e novos dispositivos de comunicação em termos de substituição”, e isso vale também para os usos de tais dispositivos de comunicação. Nesse mesmo sentido, diz Iuri Bolesina (2017, p. 177) que “a distinção entre o ‘mundo real’ e o ‘mundo virtual’ é um mito”, visto que a própria expressão “virtual” é polissêmica e não sinaliza a substituição de um pelo outro. Assim, não há dúvidas de que o ambiente tecnológico está sendo reconfigurado e exigindo uma nova interpretação das relações jurídicas existentes, sem excluí-las. Afinal, o que é inadequado na vida real continua inadequado no “mundo virtual”. Como Danilo Doneda (2006) aponta, os impactos das tecnologias são tão intensos em todas as áreas da vida das pessoas que separar fenômenos relacionados à tecnologia da informação de outros “tradicionais” tornou-se impossível e irrelevante.

Hoje, as pessoas incorporam a tecnologia em suas vidas, entrelaçando o real e o virtual, o social e o individual através de “avatars” (HILLIS, 2015, p. 80). Assim, cada vez mais as pessoas vivem, trabalham, se divertem e sofrem na internet. Isso demonstra a convergência entre o concreto e o virtual. No ciberespaço, a presença física não é necessária para manipular ou comunicar informações. O ciberespaço deve ser entendido como um espaço derivado de meios de comunicação antigos, mas de forma mais sofisticada que mistura as concepções de “real” e “virtual”, abrindo discussões sobre a existência de um “metaverso”.

Esse fenômeno, característico da sociedade da informação, torna cada vez mais plausível a migração de ações do mundo físico para o virtual. Isso é respaldado por projeções confiáveis dos aspectos que formam a personalidade de quem atua nessa nova realidade. O contexto atual, chamado por alguns autores de Quarta Revolução Industrial, promove a fusão de tecnologias e a interação entre os aspectos físicos, digitais e biológicos da vida graças à presença cada vez mais proeminente da tecnologia no cotidiano das pessoas (IHDE, 2002).

Um fato inegável é que a internet se tornou o elemento central de um novo modo de vida, sintetizando a sociedade da informação e criando novas interações sociais. É a “vida *online*” ou “*on-life*”, como cunhou Luciano Floridi (2015, p. 1). Isso instiga reflexões mais profundas sobre a identificação do indivíduo no mundo virtual.

A sociedade da informação promove mudanças que afetam até mesmo a Antropologia e, com essa nova perspectiva para a “qualidade de ser” da pessoa, surge uma necessidade emergente de proteção integral do que é considerado “humano”. Um instrumento legal relevante é a proteção das qualidades que constituem os corpos físicos e eletrônicos. Como observado, “em nosso mundo cada vez mais conectado, a vida digital está se tornando intimamente associada à vida de uma pessoa física”.

Isso significa que a ampliação da dimensão do que uma pessoa realmente é (filosoficamente) requer soluções jurídicas inovadoras que ampliem a efetividade dos direitos fundamentais. A privacidade é um direito fundamental em constante evolução que será crucial para os desafios apresentados em uma sociedade tecnológica orientada para o metaverso. A pesquisa jurídica precisa levar isso em consideração para apresentar soluções viáveis aos problemas que possam colocar em risco direitos consagrados, como intimidade e proteção de dados pessoais. É hora de ressignificar os contextos em que esses direitos são estudados e visualizá-los em termos de novos horizontes tecnológicos.

#### **4 Considerações finais**

Em síntese, pode-se afirmar que a virtualização das relações humanas é um fenômeno inevitável e previsível, que trará consequências variadas independentemente das discussões recentes sobre o metaverso no âmbito jurídico. Se a expressão “sociedade da informação” foi concebida décadas atrás, seus impactos poderiam ser mapeados em relação à transcendência de certos aspectos da formação da personalidade do mundo real para o virtual, consolidando os chamados “avatares” de personalidade.

Considerando estudos da Filosofia da Tecnologia, autores como Don Ihde e Ken Hillis sempre indicaram a transposição da experiência sensorial para um domínio baseado no acréscimo de informações. Isso está se tornando possível em um mundo rico em dados, com fluxos constantes e massivos sendo usados para delimitar conjuntos de dados que formam essas projeções mencionadas.

A regulamentação protetiva e a consagração de um direito fundamental à proteção de dados pessoais são passos importantes para o nível de proteção desejado neste novo contexto, mas sua implementação exigirá uma ampla sistematização. Com base nessa premissa, diversas inovações tecnológicas capazes de gerar impacto social irradiam efeitos em inúmeros instrumentos jurídicos, proporcionando uma releitura de diversos conceitos que são reconfigurados.

O próprio conceito de personalidade, em combinação com outros direitos fundamentais (como intimidade, liberdade e privacidade), entrelaça-se a essa proteção em um arquétipo de direitos para a realização de uma proteção completa e independente tanto em contextos reais quanto virtuais. É importante ressaltar que, enquanto a privacidade tem contornos contextuais e pode ser analisada a partir de nuances concretas, a personalidade impõe proteção a priori, principalmente quando adquirida integralmente no mundo real e projetada para o mundo virtual a partir de dados igualmente protegidos no plano constitucional.

A tendência à virtualização é apenas um desdobramento de um fenômeno mais amplo. Compreendê-la é essencial para conhecer seus impactos. No entanto, a proteção da privacidade para o metaverso ainda demanda explorações mais detalhadas em contraposição a essa tendência e no sentido de ressignificar os contextos em que tais direitos são estudados para visualizá-los em termos de novos horizontes tecnológicos.

## Referências

BEM, Santiago de; SERAFIM, Juliana. **O futuro da internet: metaverso**. São Paulo: Litare Books Internacional, 2022.

BOLESINA, Iuri. **Direito à intimidade: as inter-relações entre identidade, ciberespaço e privacidade**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

BORGMANN, Albert. **Holding onto reality: the nature of information at the turn of the millennium**. Chicago: Chicago University Press, 1999.

CAVALINI, Rafael Santos Reis. **Direito fundamental à internet**. Florianópolis: [s. n.], 2021.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FLORIDI, Luciano. Introduction. In: FLORIDI, Luciano (ed.). **The Onlife Manifesto: being human in a hyperconnected era**. Cham: Springer, 2015.

HILLIS, Ken. The Avatar and Online Affect. In: HILLIS, Ken; PAASONEN, Susanna; PETIT, Michael (ed.). **Network Affect**. Cambridge, The MIT Press, 2015.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital**: transformação digital desafios para o direito. Tradução: Italo Fuhrmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

IHDE, Don. **Bodies in Technology**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2002.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

MARTINI, Renato. **Sociedade da informação**: para onde vamos. São Paulo: Trevisan editora, 2017.

PERELMUTER, Guy. **Futuro Presente**: o mundo movido a tecnologia. 1. ed. Jaguaré, SP: Companhia editora nacional, 2019.